



COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO (CICTE)

QUINTO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES
16 a 18 de fevereiro de 2005
Port-of-Spain, Trinidad e Tobago

OEA/Ser.L/X.2.5
CICTE/DEC. 1/05 rev. 1
17 fevereiro 2005
Original: inglês

**DECLARAÇÃO DE PORT-OF-SPAIN
SOBRE O FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO EM ESTRATÉGIAS
PARA SUSTENTAR E FAZER AVANÇAR O COMBATE HEMISFÉRICO AO TERRORISMO**

(Aprovada na terceira sessão plenária, realizada em 17 de fevereiro de 2005)

DECLARAÇÃO DE PORT-OF-SPAIN
SOBRE O FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO EM ESTRATÉGIAS
PARA SUSTENTAR E FAZER AVANÇAR O COMBATE HEMISFÉRICO AO TERRORISMO

(Aprovada na terceira sessão plenária, realizada em 17 de fevereiro de 2005)

Os Estados membros do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) da Organização dos Estados Americanos (OEA), reunidos no Quinto Período Ordinário de Sessões, em Port-of-Spain, Trinidad e Tobago, de 16 a 18 de fevereiro de 2005,

REAFIRMANDO:

Que o terrorismo, em todas as suas formas e manifestações, qualquer que seja sua origem ou motivação, não tem nenhuma justificativa e constitui uma grave ameaça à paz e à segurança internacionais, solapa os esforços em andamento para promover a estabilidade, prosperidade e equidade nos países da região e viola os valores e princípios democráticos consagrados na Carta da OEA, na Carta Democrática Interamericana e em outros instrumentos regionais e internacionais;

Que os Estados assumiram o compromisso de assegurar que o combate ao terrorismo e seu financiamento sejam feitos em conformidade com suas obrigações sob as leis nacionais e o Direito Internacional, incluindo o Direito Humanitário Internacional, o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos;

Seu compromisso de prevenir, combater e eliminar o terrorismo e seu financiamento por meio da mais ampla cooperação;

Que a ameaça do terrorismo é agravada pelos vínculos existentes entre o terrorismo e o tráfico ilícito de drogas, o tráfico ilícito de armas, a lavagem de dinheiro e outras formas de crime organizado transnacional e que as alianças e os benefícios resultantes desses vínculos são ou podem ser utilizados para apoiar e financiar atividades terroristas; e

Que, a fim de combater a impunidade, todos os Governos do Hemisfério devem, no âmbito de suas estruturas constitucionais, promover medidas legislativas que contenham a tipificação dos delitos identificados na Convenção Interamericana contra o Terrorismo para processar e punir todos os responsáveis pelo planejamento, facilitação, financiamento e perpetração de atos de terrorismo, assegurando o devido processo e o respeito ao princípio de proporcionalidade entre o delito cometido e a punição;

LEVANDO EM CONTA o papel dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos na implementação da resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/1373 (2001);

NOTANDO COM SATISFAÇÃO:

Que a Primeira Reunião de Peritos Governamentais em Segurança Cibernética (*Workshop* de Peritos em Segurança Cibernética) foi realizado em Ottawa, Canadá, em 29 e 30 de março de 2004,

segundo acordado pelo CICTE em seu Quarto Período Ordinário de Sessões, a fim de preparar a contribuição do CICTE para uma estratégia de segurança cibernética para os Estados membros, em cumprimento da solicitação feita pela Assembléia Geral da OEA em sua resolução AG/RES. 1939 (XXXIII-O/03);

Que, mediante a resolução AG/RES. 2004 (XXXIV-O/04), a Assembléia Geral adotou a “Estratégia Interamericana Integral para Combater as Ameaças à Segurança Cibernética: Uma Abordagem Multidimensional e Multidisciplinar para a Criação de uma Cultura de Segurança Cibernética”, a qual inclui a contribuição do CICTE para a referida Reunião de Peritos Governamentais em Cibernética; e

A realização dos *Workshops* Regionais sobre Delitos Informáticos, organizados pelo Grupo de Peritos Governamentais em Matéria de Delitos Cibernéticos da OEA;

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO:

A crescente coordenação de esforços e cooperação entre o CICTE e a Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD), que fortalece a segurança hemisférica, incluindo sua liderança conjunta na organização do “Simpósio da OEA sobre Controle de Fronteiras: Um Diálogo sobre Cooperação Transfronteiriça e Integridade de Fronteiras”, realizado em Vancouver, Canadá, de 30 de agosto a 2 de setembro de 2004;

Os esforços intensificados dos Estados do Hemisfério para cumprir efetivamente as medidas adotadas pela Conferência dos Governos Contratantes da Organização Marítima Internacional (OMI), incluindo a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), e em particular o Código Internacional de Segurança de Navios e Instalações Portuárias (ISPS), que entrou em vigor em 1º de julho de 2004, levando em conta os amplos recursos que isso exige, bem como para implementar os Padrões e as Práticas Recomendadas da Organização Internacional de Aviação Civil (ICAO), indicadas nos 18 Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional; e

Os esforços intensificados dos Estados do Hemisfério no sentido de implementar as Recomendações Especiais sobre Financiamento do Terrorismo apresentadas pelo Grupo de Trabalho de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro, incluindo órgãos regionais de combate à lavagem de dinheiro tais como o Grupo de Trabalho de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro (GAFISUD) e o Grupo de Trabalho de Ação Financeira do Caribe (CFATF)

TENDO EM MENTE que a Reunião de Peritos Governamentais para o Intercâmbio de Melhores Práticas e Experiências Nacionais na Adoção de Medidas contra o Terrorismo, sob a perspectiva dos direitos humanos, foi realizada na sede da OEA, Washington, D.C., em 12 e 13 de fevereiro de 2004;

RECONHECENDO a importante contribuição de outras entidades apropriadas do Sistema Interamericano, mecanismos sub-regionais e acordos bilaterais ao combate ao terrorismo no Hemisfério; e

DETERMINADOS a abordar a ameaça do terrorismo em constante evolução pelo fortalecimento das estratégias existentes, pela implementação de novas medidas internacionais de segurança acordadas adotadas na ICAO e na OMI e pela consideração, de acordo com a necessidade, de novas estratégias de cooperação multilateral destinadas a promover e apoiar o combate hemisférico ao terrorismo, com o objetivo de tornar o Hemisfério um ambiente inóspito para as redes terroristas e a lançar os fundamentos para um Hemisfério livre de terrorismo,

DECLARAM:

1. A necessidade de avaliar a eficácia das atuais políticas e práticas antiterroristas, incluindo as relacionadas com os controles de fronteiras, segurança nos transportes e financiamento de terroristas implementadas nos níveis nacional, sub-regional e regional.

2. A importância de fortalecer as medidas e mecanismos eficazes atuais, mediante melhor acesso a fontes de assistência técnica e financeira para o reforço institucional antiterrorista, para prevenir, combater e eliminar o terrorismo.

3. A necessidade urgente de adotar medidas, de acordo com a legislação nacional e os instrumentos internacionais vigentes, para fortalecer a cooperação regional e internacional e o intercâmbio de informações com o propósito de localizar, capturar, processar e punir os patrocinadores, organizadores e perpetradores de atos terroristas, bem como identificar e congelar os bens e recursos utilizados para facilitar, promover ou cometer tais atos.

4. Que quaisquer medidas para combater o terrorismo e seu financiamento, tomadas pelos Estados devem respeitar plenamente o regime de direito e cumprir suas obrigações sob as leis internacionais, incluindo o Direito Humanitário Internacional, o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

5. A necessidade de que os Estados membros que ainda não o tenham feito assinem e ratifiquem a Convenção Interamericana contra o Terrorismo e outras convenções e protocolos regionais e internacionais relevantes, ou a adiram aos mesmos, bem como os implementem, incluindo as 12 convenções e protocolos das Nações Unidas sobre terrorismo e a resolução 1373 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 2001.

6. Seu compromisso de identificar e combater as ameaças terroristas emergentes, independentemente de sua origem ou motivação, desenvolver e/ou adotar, de maneira proativa, planos nacionais de resposta de emergência e gestão de conseqüências, bem como programas de cooperação destinados a reduzir os riscos físicos e cibernéticos associados a tais ameaças.

7. Seu compromisso de fortalecer esforços multilaterais para prevenir ameaças terroristas contra todos os sistemas de transporte e enfrentar a ameaça representada pela aquisição e uso de sistemas portáteis de defesa aérea (MANPADS), bem como outras ameaças potenciais contra a aviação civil internacional.

8. Seu compromisso de prevenir a possibilidade de acesso, posse e uso por terroristas de armas e material de destruição em massa e de seus veículos.

9. Seu compromisso de implementar as novas medidas internacionais de segurança acordadas, aprovadas pela Conferência dos Governos Contratantes da Convenção Internacional da Organização Marítima Internacional (OMI) e ressaltar a importância do papel da cooperação e da assistência técnica na capacitação dos Estados para cumprir essas medidas.

10. Sua disposição de prestar entre si a mais ampla e expedita assistência jurídica mútua, em conformidade com acordos multilaterais e bilaterais aplicáveis.

11. A importância de examinar novas estratégias de cooperação multilateral entre os Estados membros a fim de melhorar sua capacidade de sustentar o combate ao terrorismo e promover a detecção antecipada.

12. A importância de assegurar que uma cooperação fortalecida entre os Estados membros no combate ao terrorismo seja empreendida em harmonia com as iniciativas que estão sendo adotadas no Hemisfério para facilitar maior comércio e desenvolvimento e melhor governabilidade democrática.

13. A necessidade de apoiar a cooperação em controle de fronteiras destinados a prevenir, combater e eliminar o terrorismo em todo o Hemisfério, sem prejuízo de compromissos internacionais aplicáveis relacionados com a livre movimentação de pessoas, maior comércio e desenvolvimento.

14. A importância de promover a conscientização da sociedade civil a respeito de políticas e medidas implementadas nos níveis nacional, sub-regional e regional para prevenir, combater e eliminar o terrorismo.

15. A necessidade de que os Estados membros proíbam seus cidadãos e qualquer pessoa ou entidade em seu território que intencionalmente proporcionem, recolham ou disponibilizem fundos, recursos financeiros ou qualquer outro recurso econômico em benefício de pessoas ou grupos que cometam, tentem cometer, facilitem o cometimento de atos terroristas ou deles participem e os punam por isso.

16. A necessidade de que os Estados membros implementem as 40 mais nove recomendações do Grupo de Trabalho de Ação Financeira do Caribe (CFATF) sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, incluindo a necessidade de aumentar a cooperação internacional para identificar e rastrear os receptadores de transferências eletrônicas e transações bancárias.

AFIRMAM:

17. Seu compromisso de intensificar esforços para desestabilizar a habilidade das redes terroristas de ameaçar a capacidade dos indivíduos de viajar e mover-se com segurança entre os Estados membros e desfrutar do lazer nos mesmos, mediante o fortalecimento da coordenação e da prestação de assistência técnica, quando requerida, no estabelecimento, implementação e cumprimento de normas e práticas de segurança preventiva, incluindo as relacionadas com instalações turísticas e recreativas.

18. Seu compromisso de melhorar a segurança e a integridade de documentos oficiais nos níveis nacional, sub-regional e regional.

19. Nosso compromisso de continuar a fortalecer a cooperação no âmbito do CICTE.

20. Seu compromisso de apoiar a Estratégia Interamericana Integral de Combate a Ameaças à Segurança Cibernética: Uma Abordagem Multidimensional e Multidisciplinar para a Criação de uma Cultura de Segurança Cibernética e, em particular, estabelecer ou identificar grupos nacionais de “vigilância e alerta”, também conhecidos como Equipes de Atendimento a Incidentes de Segurança em Computadores (CSIRTs) e assim promover uma rede interamericana de vigilância e alerta, para divulgar rapidamente informações sobre a segurança cibernética e responder a crises, incidentes e ameaças à segurança dos computadores e proporcionar a recuperação.

21. Seu compromisso de intensificar a cooperação no combate ao terrorismo entre os Estados membros da OEA, Estados Observadores Permanentes, Secretaria do CICTE, Comissão de Combate ao Terrorismo do Conselho de Segurança das Nações Unidas e outras organizações internacionais e regionais pertinentes.

22. Seu compromisso de implementar o Plano de Ação do CICTE aprovado neste período de sessões.